

L E I Nº 318 DE 28 DE JUNHO DE 1983.

"Autoriza o Poder Executivo a cobrar os impostos predial e territorial sem juros e correção monetária e declara prescritos os débitos dos mesmos, referentes aos exercícios anteriores a 1978".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Artigo 1º - Os contribuintes em débitos com os impostos predial e territorial poderão quitá-los, sem juros e correção monetária, de uma só vez ou parceladamente, dentro dos seguintes prazos:

débito de 1978 e 1979-pagável até julho de 1983.

débito de 1980 e 1981-pagável até agosto de 1983.

débito de 1982 -pagável até setembro de 1983.

Artigo 2º - Os débitos dos impostos predial e territorial, anteriores ao exercício de 1978, desde que pagos no período do art. anterior, ficam declarados prescritos por força do que estabelece o art. 174, do Código Tributário Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Gabinete do Prefeito

[Continuação da Lei nº 318 de 28 de junho de 1983]. fls. 02

Artigo 3º - Após a quitação dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei, os contribuintes que assim o desejarem, poderão obter junto a Secretaria Municipal de Fazenda, a Certidão de Quitação dos mesmos.

Artigo 4º - A não quitação dos impostos predial e territorial nos prazos ora concedidos, ensejará a cobrança dos mesmos através da Ação Judicial competente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de junho de 1983.


MANOEL VALENCIA
= PREFEITO =